PROJETO DE LEI Nº 074/2021 PL

Fls:Nº 03
Proc.Nº 1378/2021

"AUTORIZA AS DOAÇÕES DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Barueri autorizado a transferir à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, os imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Barueri sob os seguintes nºs.:

I – 167.319, com área de 94.280,00m²;
II – 109.908, com área de 2.344,09m²;
III – 109.056, com área de 16.427,62m²; e
IV – 166.059, com área de 15.400,00m².

Parágrafo único. Os imóveis acima referidos estão identificados em memoriais descritivos e plantas em anexo, integrantes desta lei.

Art. 2º As transferências referidas nesta lei serão feitas para que a CDHU destine os imóveis doados, exclusivamente, para a implantação e regularização de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda do Município.

§1º As doações são irrevogáveis e irretratáveis.

§2º A donatária se obriga a implantar e regularizar unidades habitacionais nos prazos estabelecidos em acordo entre o Município e a CDHU, sob pena de, não o fazendo, serem os imóveis revertidos ao

29-JUN-2021 08:27 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

patrimônio do Município, integrados das benfeitorias e construções neles introduzidas, independente de pagamento de indenização, nos termos do artigo 93, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Barueri.

Art. 3º O Município de Barueri obrigar-se-á, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

§1º O Município doador fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

§ 2º Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º As transferências de titularidade dos imóveis, por meio de doação, constantes desta lei, sujeitam-se a posterior devolução de parte dos domínios doados, para que se regressem ao patrimônio do doador, por meio de doação sem encargos.

§1º O regresso de parte dos domínios doados consistem nas seguintes áreas:

I – porções edificadas pelo Município de Barueri, que permanece com a posse das respectivas áreas e com a responsabilidade sobre as edificações;

II – as áreas ocupadas pelas vias públicas, as áreas destinadas a sistema de lazer e as áreas destinadas a usos institucionais.

§2º A devolução de parte dos domínios doados deve ocorrer na medida em que a CDHU efetive as respectivas implantações e regularizações dos conjuntos habitacionais populares.

Art. 5º Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do conjunto habitacional que ela implantar e regularizar neste Município, ficam isentos de tributos.

Fls:Nº 04
Proc.Nº 13781/2021

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br
Fone: 11 4199-8000

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia- las aos Vereadores
Em 29/06/2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em 29/06/2021
Presidente

Fls:Nº 05
Proc.Nº 1378/2021

INCLUIR NA ORDEM DO DIA.
Em 29/06/2021
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 29/06/2021
Presidente

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br
Fone: 11 4199-8000